

**PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO**

Data do Registo

7 de outubro de 2015

Adjudicatário

- Nome: Elsa Sofia Gomes Miranda
- Sede: Rua Nova, 13, freguesia de Colmeal da Torre
NIF: 215652037

Objeto do Contrato

Procedimento para consulta, com vista a prestação de serviços na Divisão de Redação e Apoio Audiovisual.

Entidades Convidadas

- Nome: Elsa Sofia Gomes Miranda
- Sede: Rua Nova, 13, freguesia de Colmeal da Torre
- NIF: 215652037

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

N.A.

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

18.000,€

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

365 dias

Adicionais ao Contrato

N.A.

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

A Assembleia da República não dispõe de recursos próprios para a satisfação das necessidades a prover através do presente contrato



No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

N.A.

**PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO – ARTIGO 127.º DO CCP,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO**

Data do Registo

7 de outubro de 2015

Adjudicatário

- Nome: Cátia Sofia Santos Almeida
- Sede: Rua Tenente Raúl Cascais n.º 10 R/C esquerdo, 1250-268, Lisboa
- NIF: 243637802

Objeto do Contrato

Procedimento para consulta, com vista a prestação de serviços na Divisão de Redação e Apoio Audiovisual.

Entidades Convidadas

- Nome: Cátia Sofia Santos Almeida
- Sede: Rua Tenente Raúl Cascais n.º 10 R/C esquerdo, 1250-268, Lisboa
- NIF: 243637802

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

N.A.

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

18.000,€

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

365 dias

Adicionais ao Contrato

N.A.

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

A Assembleia da República não dispõe de recursos próprios para a satisfação das necessidades a prover através do presente contrato



No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

N.A.